



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 374, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

Aprova o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.000461/2022-13, proveniente da Diretoria de Pós-Graduação, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe tomada na 1ª reunião ordinária, realizada em 23 de março de 2022, via teleconferência, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal do Oeste do Pará.

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO INSTITUCIONAL, NATUREZA E MODALIDADES**

Art. 2º A Universidade Federal do Oeste do Pará, cumprindo com seus objetivos institucionais regulamentados pelo seu Estatuto e Regimento Geral, oferecerá cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, Cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional seguindo as normas gerais de funcionamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, por esta Resolução e outras correlatas em relação a área do conhecimento e conselho profissional.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu oferecidos na Ufopa estão de acordo com o inciso III do Art. 44 da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único. Os cursos para profissionais que não concluíram a educação superior não são regidos por este Regimento.

Art. 4º A Pós-Graduação Lato Sensu desenvolve-se na modalidade Especialização na Ufopa e destina-se a diplomados em curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Tem como objetivos:

a) Promover competências específicas a determinada área do exercício de profissionais inseridos ou não no mercado de trabalho, na perspectiva de educação continuada;

b) Desenvolver atividades específicas na pesquisa, no ensino, visando à preparação de profissionais para as atividades acadêmicas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

c) Aprofundar conhecimentos e habilidades em um setor definido de uma ampla área do conhecimento e da profissão, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade, e as ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

§ 2º Os Programas de Residência multiprofissional ou Tecnológica são caracterizados por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, sob supervisão e orientação profissional, na forma da legislação em vigor no país, e sujeitos a norma específica da Unidade Acadêmica.

§ 3º Os cursos de aperfeiçoamento, atualização e outros visam a melhoria de desempenho numa ocupação específica. Caracterizam-se pela sua condição de pós-graduação no processo de educação continuada e não equivalem à modalidade Especialização. Estarão submetidos a normas específicas da Unidade Acadêmica.

Art. 5º Cada Unidade Acadêmica deverá definir as áreas para a oferta de cursos regulares, em consonância com sua área de atuação e sua missão institucional (PDI/Ufopa).

Art. 6º Os cursos de especialização oferecidos pela Ufopa devem, sempre que possível, estar vinculados a um Programa de Pós-graduação stricto sensu.

§ 1º A vinculação a que se refere este artigo visa aumentar a disponibilidade de créditos para os programas de mestrado e doutorado.

§ 2º Poderão ser oferecidos cursos de caráter eventual, resultantes de iniciativa da própria Unidade Acadêmica ou por demanda do setor Público, Privado ou Organização Não Governamental, em parceria entre Unidades Acadêmicas ou em rede com outras instituições, podendo ser autossustentável.

## CAPÍTULO II

### IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 7º Os cursos de que trata o Capítulo I serão oferecidos pelas Unidades Acadêmicas, responsáveis por seu planejamento, programação, orçamento, fonte(s) de financiamento, credenciamento, seleção, acompanhamento, execução e avaliação.

Parágrafo único. Cada Unidade Acadêmica organizará o regulamento interno de pós-graduação lato sensu, de acordo com as suas especificidades, no qual estarão definidas as normas a serem seguidas, atribuições dos profissionais e as diretrizes acadêmico-pedagógicas adotadas, com base neste Regimento e na legislação de ensino em vigor no país.

Art. 8º A análise e apreciação de projetos de cursos de pós-graduação lato sensu tratados no Capítulo I serão realizadas pelo Conselho de cada Unidade Acadêmica, e depois submetidos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG, para análise e relatório e encaminhamento ao Consepe.

Art. 9º O Projeto de Curso, encaminhado ao Conselho da Unidade Acadêmica para análise e apreciação deve conter, pelo menos, as seguintes informações:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

I - Identificação;

a) Denominação do curso;

b) Modalidade: Especialização, Residência, Aperfeiçoamento, Atualização, outros;

c) Nome e titulação do coordenador;

d) Perfil da clientela ou público-alvo;

e) Critérios de seleção.

II - Justificativa;

III - Objetivos;

IV - Relação das atividades com as respectivas ementas e cargas horárias e critérios de avaliação do curso e dos alunos; e

V - Relação do corpo docente por atividade, com a respectiva titulação e instituição de origem.

Parágrafo único. Nos Projetos dos cursos de pós-graduação lato sensu deverão ser observados e considerados para aprovação e avaliação:

I - qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica;

II - flexibilidade curricular que conduza ao amplo aprimoramento nas áreas de conhecimento;

III - comprometimento com a realidade regional e nacional;

IV. utilização de bibliografia referente à área de conhecimento;

V - identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;

VI - desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica;

VII - definição da estrutura do curso, sua(s) área(s) de concentração, o apoio das áreas e atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do especialista;

VIII - estabelecimento dos meios e forma de execução das atividades da pós-graduação sincrônico e/ou acrônico (presencial e/ou virtual) – EaD, e fonte de financiamento.

Art. 10. A carga horária dos cursos de especialização deverá ser de no mínimo 360 horas (não incluído o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de conclusão de curso), e a mesma carga horária deverá ser aplicada à Residência; em relação aos cursos de aperfeiçoamento, atualização e outros considerar o público, e a carga horária necessária para atender ao conteúdo planejado/proposto.

### CAPÍTULO III

#### ESTRUTURA ACADÊMICA E CORPO DOCENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 11. Cada Unidade Acadêmica decidirá a instância responsável pela gestão acadêmica dos cursos referidos no Capítulo I. As atribuições e modo de funcionamento serão definidos no Regulamento Interno de Pós-Graduação Lato Sensu da Unidade Acadêmica.

Art. 12. Cada um dos cursos de que trata o presente Regimento, em sua execução, terá uma Coordenação cuja composição e atribuições deverão constar no Regulamento Interno de Pós-Graduação Lato Sensu das Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. A coordenação dos cursos será exercida por profissionais com título de mestre ou doutor, ressalvados os casos de notório saber ou notória especialização reconhecidos por instituição acadêmica ou pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 13 O corpo docente dos cursos de pós-graduação deverá ser constituído preferencialmente de mestres e doutores. Os demais integrantes do corpo docente do curso deverão ter título de especialista ou reconhecida capacidade técnica-profissional, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, e Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018.

§ 1º Corpo docente dos cursos de pós-graduação, preferencialmente, com 70% de doutores e 30% com mestres do corpo docente/técnico da Ufopa, a participação de professor/técnico externo deverá ser acompanhada de justificativa e a fonte financeira de custeio da participação do docente.

§ 2º Cursos oferecidos em rede com outras instituições será objeto de deliberação do Consepe.

§ 3º Será assegurada ao docente a autonomia didática nos termos da legislação de ensino vigente e deste Regimento.

§ 4º As atribuições dos docentes constarão do Regulamento Interno de Pós-Graduação Lato Sensu de cada Unidade.

#### CAPÍTULO IV

#### SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 14. A seleção de alunos à pós-graduação lato sensu far-se-á mediante evento público.

§ 1º Cumpre à Coordenação do Curso estabelecer os critérios referentes à avaliação do candidato.

§ 2º O Projeto Pedagógico de Curso regular deve prever as vagas disponíveis para servidores públicos da Ufopa e para o Programa de Cotas na Pós-graduação.

Art. 15. O candidato ao Curso de pós-graduação lato sensu deverá:

- I - Ser portador de Diploma de Curso Superior;
- II - Fornecer a documentação exigida em Chamada de Seleção Pública; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

III. Cumprir as exigências acadêmicas em Chamada de Seleção Pública.

Art. 16. A Chamada de Seleção Pública estabelecerá os prazos de inscrição dos candidatos e proverá pelo menos as seguintes informações:

- I - prazo inicial e final do período de inscrição;
- II - número total de vagas;
- III - qualificação acadêmica exigida do candidato;
- IV - datas e horários das provas;
- V - local de inscrição e de realização das provas;
- VI - local e horário em que serão desenvolvidas as atividades do curso;
- VII - taxa de inscrição, quando for o caso; e
- VIII - prazos de recursos.

Parágrafo único. A Chamada de Seleção Pública, uma vez aprovada pela instância responsável na Unidade Acadêmica, será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica – Proppit para ciência e inserção no SIGAA pela coordenação do Curso.

Art. 17. A matrícula de candidato é condicionada à aprovação no processo seletivo e classificação dentro do número de vagas especificado em Chamada de Seleção Pública.

Art. 18. Cumpre à secretaria do curso ou da Unidade Acadêmica proceder aos encaminhamentos para à inclusão dos candidatos selecionados no SIGAA e a atribuição de número de matrícula individualizado.

Art. 19. Os cursos definidos como eventuais não admitem trancamento de matrícula.

## CAPÍTULO V

### ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME DOS CURSOS

Art. 20. A estrutura curricular obedecerá ao prescrito no Projeto de Curso, conforme Art. 10 deste Regimento.

Art. 21. Fica a critério das instâncias responsáveis pela pós-graduação lato sensu de cada Unidade Acadêmica a definição do modelo pedagógico, definindo suas atividades acadêmicas (blocos temáticos, disciplinas, módulos etc.).

§ 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, respeitado o prazo mínimo de seis meses e não excedendo o prazo de dois anos consecutivos para sua conclusão independente da carga horária total, salvo situações extraordinárias, especiais, devidamente justificadas e aceitas pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 2º As Unidades Acadêmicas poderão utilizar como metodologia as tecnologias a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

distância, cumprindo o estabelecido neste Regimento e na legislação específica para EaD.

**CAPÍTULO VI**  
**RENDIMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

Art. 22. A verificação do rendimento escolar do aluno será definida no modelo pedagógico do curso.

§ 1º Cada Curso deverá adotar o sistema nota para avaliar o seu aproveitamento global, considerando-se as notas como o mínimo para aprovação:

I - Nota de 9,0 e 10,0 (equivalente a Excelente);

II - Nota de 7,5 e 8,9 (equivalente a Bom);

III - Nota de +5,0 e 7,4 (equivalente a Regular);

IV - Nota de 4 e 4,9 (notas menores que 5,0, equivalente a Insuficiente).

§ 2º O aproveitamento do aluno será avaliado a critério do professor e de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º É exigida ao aluno frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária para aprovação na disciplina ou atividade acadêmica.

§ 4º É obrigatória a frequência nos encontros presenciais dos cursos à distância, ficando vedado ao aluno ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

§ 5º O aluno reprovado ficará obrigado a repetir a atividade acadêmica, desde que haja nova oferta desta disciplina.

§ 6º A definição de critérios para aproveitamento de estudos caberá à Coordenação Acadêmica da Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 23. Para concluir o curso de especialização, além da aprovação nas atividades acadêmicas, será exigido um Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso será feito segundo normas específicas, podendo, a critério do Regulamento Interno do Curso, ser na forma de artigos científicos, capítulos de livros ou outros produtos.

§ 2º Os cursos oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial do Trabalho de Conclusão de Curso (Resolução CNE/CES nº 1/2007).

§ 3º O prazo máximo para entrega do trabalho final deverá coincidir com a data prevista para o término do curso.

Art. 24. Estará automaticamente desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I - for reprovado mais de uma vez em uma mesma disciplina;
- II - não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- III - ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades e dos encontros técnicos presenciais dos Cursos à distância.

§ 1º Não se enquadram neste caput os cursos de caráter eventual.

§ 2º O candidato reprovado uma única vez em Trabalho de Conclusão de Curso terá oportunidade a uma nova apresentação do trabalho em data a ser fixada pela Coordenação do Curso.

§ 3º A ciência de irregularidade, infração disciplinar do aluno será objeto de apreciação e apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 25. Cada curso poderá ter, de acordo com seu Regulamento Interno, outras exigências de natureza geral ou específica, aprovadas pela Coordenação do Curso e homologadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 26. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- I - relação das atividades (disciplinas, módulos etc.), carga horária;
- II - nota obtida pelo aluno e nome e qualificação dos docentes por elas responsáveis;
- III - período em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho presencial;
- IV - título do trabalho de conclusão do curso e conceito obtido;
- V - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução nº 1/2007.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão do curso devem ser, obrigatoriamente, registrados pela Unidade Acadêmica.

**CAPÍTULO VII**  
**CURSOS AUTOFINANCIÁVEIS**

Art. 27. As Unidades Acadêmicas da Ufopa poderão organizar cursos financiados com receita própria ou decorrente da cobrança de taxas de inscrição e matrícula (em acordo ao Parecer CNE/CES nº 364/2002). As taxas, a destinação dos recursos e a política de isenção serão objeto de regulação pelo Consepe.

**CAPÍTULO VIII**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. O presente Regimento está de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1/2007, com as orientações básicas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu emitidas pela Capes em dezembro de 1994 e com a Resolução nº 1, de 06 de junho de 1994, do Plano de Carreira em Ciência e Tecnologia.

Art. 29. As Unidades Acadêmicas deverão estabelecer os regulamentos internos de seus cursos de acordo com este Regimento, no prazo de seis meses após a emissão desta Resolução.

Art. 30. Os casos não previstos neste Regimento serão apreciados pela CPPG e decididos pelo Consepe.

Art. 31. A revogação da Resolução Consun nº 44, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu da Ufopa, deverá ser homologada em plenária do Conselho Universitário – Consun.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

**HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ**

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Anexo I – Fluxo de Aprovação de Novo Curso

Passo a Passo – Criação de Curso Lato Sensu - Ufopa  
Fluxo para criação de novos cursos na modalidade Lato Sensu na Ufopa



1

**Comissão de Elaboração**

Comissão elabora a proposta de novo curso lato sensu e encaminha ao curso de origem da comissão.



2

**Subunidade - Curso**

A subunidade avalia a proposta no Colegiado do Curso e em caso de aprovação encaminha a proposta para avaliação do Instituto.



3

**Unidade – Instituto**

A Unidade Acadêmica avalia a proposta no Conselho e em caso de aprovação encaminha a proposta para avaliação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica – Proppit.



4

**Proppit**

A Proppit avalia a proposta e em caso de aprovação encaminha à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.



5

**Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação**

A CPPG avalia a proposta de novo curso, elabora relatório e encaminha ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.



6

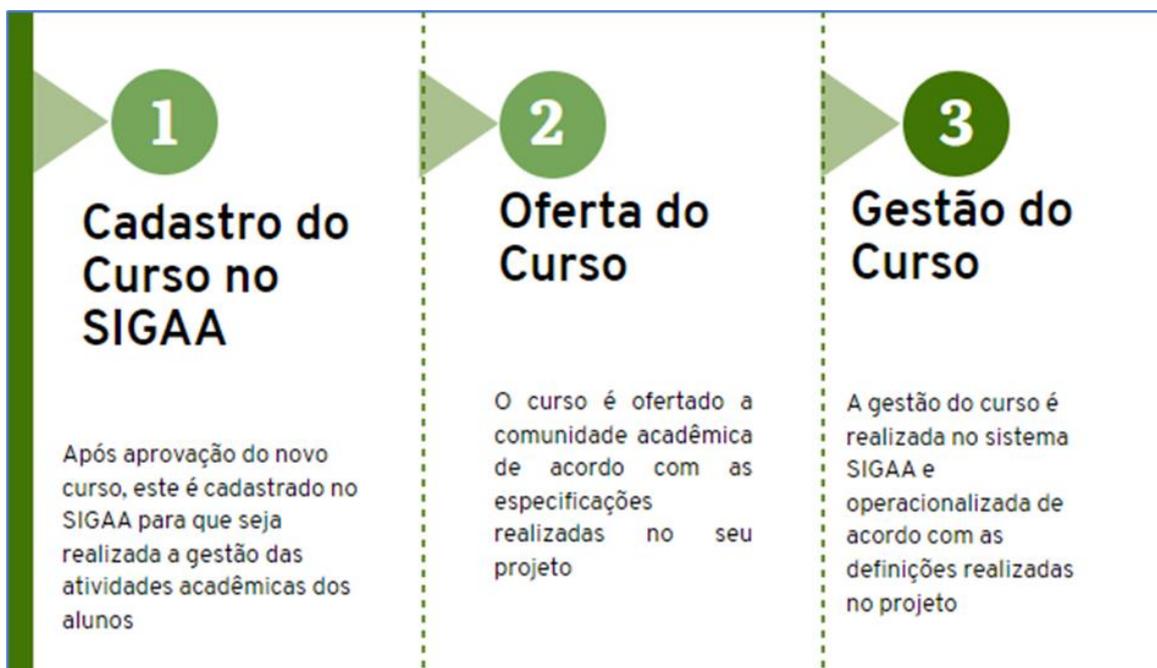
**Consepe**

O Consepe analisa o Relatório da CPPG. Se o relatório for positivo o projeto é aprovado e o curso criado na Instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Anexo II – Fluxo Após Aprovação





---

*Emitido em 28/03/2022*

**RESOLUÇÃO Nº 374/2022 - CONSEPE (11.29)**  
**(Nº do Documento: 3)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 29/03/2022 16:10 )*

**ELIANE FIGUEIRA RODRIGUES**

*SECRETARIO - TITULAR*

*SEGE (11.01.44)*

*Matrícula: 1914754*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/03/2022** e o código de verificação: **817e0d9f32**